



CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

PARN julho 70.836 nº 00. João, neste ANTĈ de Ide domic CNPJ dorava (nacio	MPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO JAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 0-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, MARCO ONIO GRAÇA CÂMARA, brasileiro, administrador, divorciado, portador da Carteira entidade nº
assina da 1ª consta 13.303 regula	ar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva SR da Codevasf, expressa na Resolução Regional nº de//2022, ante à Peça do Processo nº 59510.003428/2022-11-e, que, na forma da Lei 3/2016 e Capitulo X do Regulamento de Licitações da CODEVASF - RILC, será ado pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas e disposições de o privado, assim como pelas cláusulas seguintes:
1.	Cláusula Primeira — OBJETO
1.1.	Execução de obras de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente de trechos da estrada vicinal que liga a Comunidade Rural de Muquém à MGC-135 e à sede do município de Mirabela, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
	ITEM XX:
1.1.1.	Local de execução do objeto: Comunidade Rural de Muquém, no município de Mirabela/MG.
1.1.2.	A descrição pormenorizada das obras e/ou serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

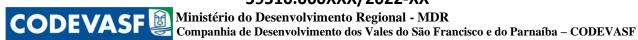
1.2.

2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e

regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 e

pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CODEVASF, sob o



demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 035/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Matriz de Risco, e
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.003428/2022-11-e.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX), obedecidos os preços unitários e global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 3.3. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar, estando sujeitada, em caso de infringência, à aplicação das sanções legais previstas, após regular processo administrativo.
- 3.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

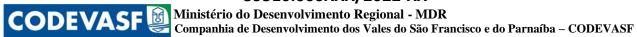
4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.	As despesas	decorrentes desta	contratação	serão	custeadas	conforme	Nota de
	Empenho no	, emitida em	//2022,	constar	nte do proc	esso admi	nistrativo
	nº	·					

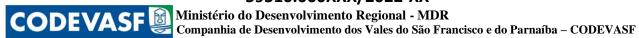
5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços contratados estão sujeitos às condições de reajustamento previstas no **item 12 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de xxxx (_____) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço OS, com eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, nele compreendido:
 - a) xxxx (_____) dias para execução dos serviços;
 - b) **60 (sessenta) dias** para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico.
- 6.2. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 6.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
 - a) Houver interesse da CODEVASF;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA:
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.4. A expedição da "Ordem de Serviço" somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no "Diário Oficial da União", tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, e entrega das "Garantias de Cumprimento do Contrato", na Unidade Regional de Financas da CODEVASF.
- 6.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 6.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta Regional e submeterá à apreciação da autoridade competente, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 6.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND),



DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

6.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa CONTRATADA será de acordo com o previsto no **item 20 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

8. Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

8.1. A observância às Obrigações da CODEVASF será de acordo com o previsto no **item 21 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

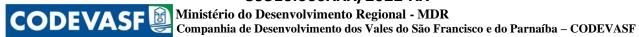
- 9.1. Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais das obras e/ou serviços executados no período, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.
- 9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 9.3. As obras e/ou serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 16** do Edital nº 035/2022.

10. Cláusula Dez – DA MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no item 16 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 035/2022, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.
- 10.2. Na aplicação da penalidade de multa deverá ser observado o disposto nos artigos 137 a 141 do RILC da CODEVASF.
- 10.3. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11. Cláusula Onze – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro

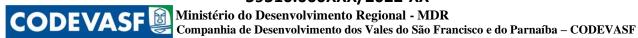


Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

- 11.2. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico 1ª/GRA, via 1ª/GRA/UFN, até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 11.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12. Cláusula Doze - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete



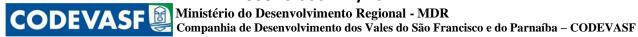
- verificar se a CONTRATADA está executando a obra e/ou serviço conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.
- 12.2. A fiscalização das obras e/ou serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

13. Cláusula Treze – RECEBIMENTO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- 13.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.
- 13.2. O recebimento definitivo das obras e/ou serviços será realizado conforme item 17 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital 035/2022.

14. Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

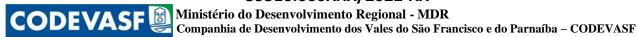
- 14.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
 - I Advertência:
 - II Multa, na forma prevista neste contrato;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 14.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 14.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 14.1 consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 14.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 14.1 deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
 - b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 06 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 14.77 deste Edital
- 14.6. As penas bases definidas no subitem 14.5 podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos.



- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 14.7. As penas bases definidas no subitem 14.5 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:
 - a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 14.8. Na hipótese do subitem 14.5, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do subitem 14.1.
- 14.9. A sanção de suspensão, prevista no subitem 14.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.10. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 14.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.12. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Codevasf.

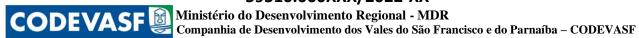
15. Cláusula Dezesseis – DO DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 15.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios e/ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.
- 15.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da CONTRATADA.



16. Cláusula Dezessete - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

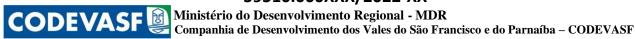
- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ao contrato, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei:
 - c) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
 - d) quando necessária a modificação da execução do modo do serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
 - f) quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra ou serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula 16.2, salvo aqueles resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.4. A criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.5. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CODEVASF reestabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 16.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.



- 16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.8. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.
- 16.9. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

17. Cláusula Dezoito - DA RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:
 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - IV O atraso injustificado no início do serviço;
 - V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
 - VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
 - VII O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
 - IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
 - XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
 - XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;



- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

18. Cláusula Dezenove – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, ANEXO I do Edital nº 035/2022.

19. Cláusula Vinte – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

19.1. A CONTRATADA se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

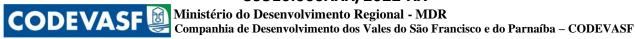
20. Cláusula Vinte e Um - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 133, parágrafo 7º do RILC da Codevasf.

21. Cláusula Vinte e Dois - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes.

Montes Claros – MG,	
_	P/ CODEVASF
	P/ CONTRATADA



ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):
Período de Vigência do Instrumento:
Finalidade do Instrumento:
A pessoa física/jurídica, CPF/CNPJ nº, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendose a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.
Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:
Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
 Comissão de Ética da Codevasf: <u>etica@codevasf.gov.br</u>.
A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.
Montes Claros/MG, de
Assinatura do responsável/representante legal

11